



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 119/98,

DE 29 DE JUNHO DE 1998.

***Dispõe sobre Implantação e
Regulamentação da Praia do Limoeiro e dá
outras providências.***

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Praia do Limoeiro, promovendo gestões para organizar e fiscalizar o seu funcionamento.

Parágrafo único – todo o espaço físico da Praia do Limoeiro ficará sob o poder do Município de Tocantínia.

Art. 2º - A estrutura da Praia do Limoeiro, será composta dos seguintes itens:

- I – 10 (dez) barracas comerciais (bar);
- II – 02 (dois) pit-dogs;
- III – 03 (três) restaurantes (self-service);
- IV – 02 (duas) sorveterias;
- V – 02 (dois) mini-box;
- VI – Estacionamento para veículos;
- VII – Instalações sanitárias;
- VIII – 02 (duas) áreas para camping (norte e sul);
- IX – Barraca para apoio (administração, saúde, polícia militar);
- X – Área para prática de esportes;
- XI – Outros estabelecimentos comerciais do ramo de turismo autorizados pela comissão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a construção dos benefícios indicados no artigo anterior e a sua exploração por terceiros.

Art. 4º - Fica vedado o direito de prioridade de barraca por pessoas que se instalaram nos anos anteriores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas com a implantação e promoção da Praia do Limoeiro até o limite de R\$ 10.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

(dez mil reais) na temporada de 1998, podendo em caso de necessidade abrir crédito especial para este fim.

Art.6º - A Praia do Limoeiro será organizada por uma comissão composta de nove membros, sendo três indicados pelo Poder Executivo, três pelo Poder Legislativo, um membro da Associação Verona de Tocantínia (declarada como utilidade pública), um membro da Associação Comunitária Beneficente de Tocantínia (declarada como utilidade pública) e um membro da Polícia Militar local, sendo que a mesma terá validade de um ano.

§ 1º - Serão escolhidos entre os integrantes desta comissão, através de voto secreto ou aberto, de acordo com a maioria dos presentes, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º - As decisões desta comissão só terá validade pelo voto da maioria absoluta dos membros que compõe a mesma.

Art. 7º - Serão custeadas pelo Poder Público Municipal, as despesas de áreas para camping, estacionamento para veículos, área para prática de esportes, as barracas de apoio (administração, saúde e polícia militar), manutenção da estrada de acesso, eletrificação e iluminação do local.

Art. 8º - As barracas de uso comercial serão construídas por terceiros interessados na sua exploração e deverão obedecer aos padrões indicados pela Prefeitura, que após a vistoria emitirá o Termo de Permissão de Uso (Alvará).

Art. 9º - As barracas de uso comercial deverão obedecer o padrão conforme Anexo I.

Art.10 - Constitui obrigação dos comerciantes e proprietários de barracas de camping na Praia do Limoeiro:

a) manter sempre limpa a área interna e externa de sua barraca, acondicionando o lixo em recipiente próprio;

b) usar para servir bebidas somente, com vasilhame descartáveis (lata ou plástico).

c) atender a todas as normas relativas à Vigilância Sanitária e de Segurança conforme exigência dos órgãos de fiscalização sobre a espécie.

Art. 11 - A exploração de qualquer ramo de atividade comercial do âmbito da Praia do Limoeiro, só será iniciada após a emissão do Alvará de Licença da Prefeitura de Tocantínia.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 12 - Preferencialmente as barracas comerciais serão exploradas por interessados residentes no Município de Tocantínia.

Art. 13 - A área de camping, será dividida em duas (02) : Área Sul e Área Norte, que será usada através de loteamento, sob a fiscalização da Secretaria de Finanças e Planejamento, mediante pagamento da taxa de conservação por temporada.

Art. 14 - Constitui fator de suspensão da permissão de uso, deixar o comerciante de cumprir com o pagamento das taxas exigidas pela Prefeitura ou de quaisquer outras normas da presente Lei.

Art. 15 - As barracas de camping deverão obedecer os padrões conforme Anexo II.

Art. 16 - Todas as pessoas interessadas em adquirir barracas de uso comercial, deverão procurar a comissão para se inscrever e tomar conhecimento desta Lei.

Art. 17 - A escolha dos comerciantes, será feita pela comissão e os que forem contempladas com barraca comercial, terá sua definição de local através de sorteio feito pela referida comissão.

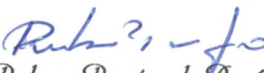
Art. 18 - Os sanitários obedecerão o padrão, conforme Anexo IV.

Art. 19 - A administração municipal fica responsável pela fiscalização e conservação da Praia do Limoeiro.

Art. 20 - A comissão deverá confeccionar a ficha de inscrição comercial, com todos os dados exigidos para um bom funcionamento.

Art. 21 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 1998.


Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal